



Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P474844/2023

Dt. Abertura: 06/12/2023 - 16:25

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFICIO Nº1421.2023 COGEL
PROJETO DE LEI Nº0426.2023

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 06/12/2023 - 16:28

Recebido por: _____ em

— / — / —



2ª VL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1421/2023/COGEL

Fortaleza, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0426/2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0426/2023**, de autoria do Vereador Professor Enilson, que “Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Fortaleza, altera o texto do inciso I do artigo 34, altera o texto dos incisos I e II do artigo 36, revoga o § 2º do artigo 36, adiciona o § 4º ao artigo 36 e altera o texto do artigo 41 e do artigo 77 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Fortaleza, altera o texto do inciso I do artigo 34, altera o texto dos incisos I e II do artigo 36, revoga o § 2º do artigo 36, adiciona o § 4º ao artigo 36 e altera o texto do artigo 41 e do artigo 77 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 34 da Lei n.º 9.127, de 26 de abril de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 34.

I — capacidade para transportar, no mínimo, 11 (onze) passageiros, incluindo o motorista, exclusivamente sentados;” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do art. 36 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 36.

I — até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, para ônibus;

II — até 22 (vinte e dois) anos de fabricação, para micro-ônibus;” (NR)

Art. 3º Fica revogado § 2º do art. 36 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007:

“Art. 36.

§ 2º (Revogado);”

Art. 4º Fica adicionado o § 4º ao art. 36 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

“Art. 36.

§ 4º Os condutores auxiliares, com os cadastros atualizados e vigentes, que pretenderem se cadastrar como autorizatários poderão adquirir veículos inseridos no cadastro do serviço de transporte de escolares e desfrutarão dos limites de idade dos veículos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.”
(AC)

Art. 5º Fica alterado o art. 41 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 41. A negociação feita entre autorizatários inseridos no cadastro do serviço de transporte de escolares, seja por permuta ou aquisição de veículos, somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da entidade gestora de transportes.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 77 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 77. Os atuais autorizatários ou os condutores auxiliares que pretendem adentrar no sistema como autorizatários condutores, que exercerem a atividade de transporte escolar terão o prazo de 36 meses, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, para se adaptarem às novas exigências, após o qual não será permitido tráfego de veículos no serviço de transporte de escolares com em desacordo com art. 34, inciso I.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza